

n.º 8246867, com domicílio na Rua da Misericórdia, 3, Constância, 2250-000 Constância, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, e artigo 26.º do mesmo Código, praticado em 19 de Julho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Outubro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

2 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Helena Moreira de Azevedo*. — O Oficial de Justiça, *Vitor Daniel Miguel P. da Guia*.

Aviso de contumácia n.º 113/2005 — AP. — A Dr.ª Helena Moreira de Azevedo, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca do Entroncamento, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 297/00.6TBENT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Orlando da Silva Leite, filho de José Abreu Leite e de Maria Pinheiro da Silva, nascido em 28 de Agosto de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10726849, com domicílio na Rua de Luís de Camões, 159, Santa Marinha, 4400-000 Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, praticado em 7 de Setembro de 1999; por despacho de 8 de Outubro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por aquele se ter apresentado.

9 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Helena Moreira de Azevedo*. — A Oficial de Justiça, *Maria Goreti Padrão P. Pousa*.

Aviso de contumácia n.º 114/2005 — AP. — A juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca do Entroncamento, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 203/99.9TBENT, pendente neste Tribunal contra o arguido Adriano Gonçalves Semedo, filho de Manuel Fátima Bravo e de Maria Celeste Gonçalves Semedo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Fevereiro de 1966, titular do bilhete de identidade n.º 7343564, com domicílio no Casal da Serra, Casa do Sogro, 2795-000 Carnaxide, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto de uso de veículo, previsto e punido pelo artigo 208.º do Código Penal, praticado em 25 de Agosto de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

10 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Helena Moreira de Azevedo*. — A Oficial de Justiça, *Amélia Delgado*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

Aviso de contumácia n.º 115/2005 — AP. — A Dr.ª Sandra Santos, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1252/04.2TBEPs, pendente neste Tribunal contra o arguido Armando Navarro Monteiro, filho de Romão Ximenes Monteiro e de Clara Navarro, natural de Ponte de Lima (Ponte de Lima), de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Fevereiro de 1962, solteiro, com domicílio no Lugar de Agueira, Vila Nova de Anha, Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática de um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º do Código Penal, praticado em 17 de Maio de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos

urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Sandra Santos*. — A Oficial de Justiça, *Palmira Caridade*.

Aviso de contumácia n.º 116/2005 — AP. — A Dr.ª Sandra Santos, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1252/04.2TBEPs, pendente neste Tribunal contra a arguida Carmen Navarro Soares, filha de Abílio Soares e de Ângela Navarro, natural de Ponte de Lima (Ponte de Lima), de nacionalidade portuguesa, nascida em 10 de Janeiro de 1966, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 10467447, com domicílio no Lugar de Rodanho, Vila Nova de Anha, 4900-000 Viana do Castelo, por se encontrar acusada da prática de um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º do Código Penal, praticado em 17 de Maio de 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 4 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Sandra Santos*. — A Oficial de Justiça, *Palmira Caridade*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ESTREMOZ

Aviso de contumácia n.º 117/2005 — AP. — A juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Estremoz, faz saber que, nos termos do disposto nos artigos 335.º, 336.º e 337.º, *ex vi* do artigo 476.º, todos do Código de Processo Penal, faz saber que no processo abreviado n.º 119/01.0GTVEVR, pendente neste Tribunal contra a arguida Elena Tutor Escudeiro, filha de Francisco Escudeiro Gonzalez e de Maria Santos, nascida em 27 de Março de 1976, solteira, estudante, titular do bilhete de identidade espanhol n.º 16810697, com domicílio indicado nos autos em Las Casas, 2, 3, C, Soria, 42002 Soria, Espanha, a qual foi condenada pela prática, em autoria material e na forma consumada, de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, na pena de 60 dias de multa à razão diária de 6 euros, no montante total de 360 euros, a qual foi convertida em 40 dias de prisão subsidiária. A declaração de contumácia tem os seguintes efeitos: a suspensão da prescrição da pena até à apresentação ou à detenção da arguida; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição da arguida obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de qualquer autoridade pública, em Portugal (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

11 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Helena Candeias*. — A Oficial de Justiça, *Júlia Sanches*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

Aviso de contumácia n.º 118/2005 — AP. — O Dr. Sérgio Afonso C. Pimentel, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 189/04.0TAFAF, pendente neste Tribunal contra o arguido Armando Leite da Costa Fernandes, filho de Albino Costa Fernandes e de Maria Alberta Leite Carvalho, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Fevereiro de 1975, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11271615, com domicílio na Urbanização Teotónio, Quinchães, 4820-000 Fafe, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 17 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Setembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos